

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SICREDI EMPRESARIAL

O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., com sede, foro e administração na av. Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar da torre C, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55, bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre, RS, e a **EMPRESA**, pessoa jurídica, devidamente qualificada em termo de adesão próprio, doravante denominada de acordo com as definições abaixo anotadas, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de emissão, administração e utilização do Cartão Sicredi Empresarial, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

1.1 - Este Contrato de Adesão regula as condições e relações entre **SICREDI**, a **EMPRESA** e o(s) **PORTADOR(ES)** dos Cartões Sicredi Empresarial, bem como seu uso por esse **PORTADOR** e terceiro(s) expressamente autorizado(s).

II - DEFINIÇÕES

2.1 - Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições utilizadas no singular ou no plural:

ASSINATURA ELETRÔNICA/TOKEN: constitui-se na digitação de **SENHA**, em meios eletrônicos, para desbloqueio de **CARTÕES**, pagamento de **FATURA MENSAL**, entre outras.

BANCO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., é um participante dos Arranjos **VISA** e **MASTERCARD**, nos termos da regulamentação em vigor, e possui uma licença principal única para atuar nas modalidades de

emissor de **CARTÕES** para os associados da **COOPERATIVA**. Atua como centralizador e facilitador para que as **COOPERATIVAS** possam oferecer aos seus associados os serviços de emissão.

BANDEIRA: empresa que detém a marca e define as regras e o funcionamento do Sistema de Cartões de Pagamentos, bem como é responsável por todo o sistema e tecnologia para uso do **CARTÃO**, mediando as **TRANSAÇÕES** de um **ESTABELECIMENTO** e o **EMISSOR** do cartão.

CANAIS DIGITAIS: são os meios digitais (internet banking e aplicativo) e eletrônicos, de interação, disponibilizados pelo Sicredi. Tais canais podem ser alterados, extintos e outros poderão ser criados. Os canais disponíveis podem ser consultados no site www.sicredi.com.br.

CARTÃO(ÕES): os Cartões Sicredi Empresarial com as bandeiras **VISA** e/ou **MASTERCARD**, **CARTÃO**

plástico que pode cumular as seguintes modalidades e funcionalidades: a) crédito: pagamentos de compras e/ou serviços junto aos **ESTABELECIMENTOS** que aceitam as Bandeiras **VISA** e/ou **MASTERCARD** (conforme o caso), no Brasil e no exterior, saque crédito e outras **TRANSAÇÕES VISA** e/ou **MASTERCARD** decorrentes de convênios firmados com terceiros; e b) débito: saque na conta corrente, compras à vista junto aos **ESTABELECIMENTOS** que aceitam as Bandeiras **VISA** e/ou **MASTERCARD**, pagamentos, depósitos, consultas de saldos, solicitação de extratos, e outros que venham a ser disponibilizados pelo **SICREDI**, pela **VISA** e pela **MASTERCARD**. Emitido em nome do **PORTADOR**, é de propriedade do **SICREDI**, com prazo de validade, pessoal e intransferível.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO: central de atendimento ao **REPRESENTANTE LEGAL E/OU AUTORIZADO** e de forma limitada aos **PORTADORES** do **CARTÃO**.

CONTA CARTÃO: registro em Banco de Dados da **COOPERATIVA**, em que são lançadas todas as **TRANSAÇÕES** do **PORTADOR** decorrentes deste Contrato e de interesse da **EMPRESA**.

CONTA RELACIONAMENTO: registro em Banco de Dados da **COOPERATIVA**, em que estão vinculadas todas as **CONTA(S) CARTÃO(ÕES)** da **EMPRESA**.

COOPERATIVA: integrante do SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - **SICREDI**, com a qual a **EMPRESA** mantém vínculo associativo, responsável pelo financiamento de valores decorrentes da utilização do

CARTÃO. Atua na gestão operacional, comercialização e na distribuição dos **CARTÕES**;

CHARGEBACK e/ou CONTESTAÇÃO: É processo de contestação e de disputa pela responsabilidade financeira (total ou parcial) de uma transação não reconhecida, realizada através do cartão de débito ou crédito ou na ocorrência de desacordo comercial entre o **PORTADOR** e o **ESTABELECIMENTO**.

EMISSION: é o **SICREDI**, que emite, administra e financia as operações do(s) Cartão(ões) Sicredi Empresarial.

EMPRESA: pessoa jurídica associada ao Sicredi, aderente ao presente instrumento e que por meio de seu **REPRESENTANTE AUTORIZADO** ou **REPRESENTANTE LEGAL** irá autorizar **PORTADOR(ES)** a utilizarem o **CARTÃO** sendo responsável pelas despesas e demais **TRANSAÇÕES** dele decorrentes.

ESTABELECIMENTO(S): pessoa física ou jurídica, filiada a **VISA** e/ou a **MASTERCARD**, fornecedora(s) de bens e/ou serviços, nos quais o **PORTADOR** poderá realizar **TRANSAÇÕES**.

FATURA MENSAL: documento de prestação de contas enviado mensalmente à **EMPRESA**, relacionando todas as **TRANSAÇÕES** do(s) **PORTADOR(ES)** do **CARTÃO** na categoria crédito, efetuadas por ele, já processadas pelo **BANCO**, contendo também outros registros e informações de interesse. Instrumento hábil para pagamento do(s) saldo(s) devedor(es) pela **EMPRESA** na data do vencimento.

PORTADOR: titular do **CARTÃO**

autorizado pela **EMPRESA** a utilizá-lo de acordo com as particularidades impostas pelo **SISTEMA**.

REPRESENTANTE AUTORIZADO: pessoa indicada pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da **EMPRESA** podendo:

- a) Acessar a **CENTRAL DE RELACIONAMENTO**;
- b) Indicar (inclusão e exclusão)os **PORTADORES**;
- c) Solicitar o bloqueio ou desbloqueio de **CARTÃO**;
- d) Retirar o(s) **CARTÃO(ÕES)** junto a **COOPERATIVA**, se necessário;
- e) Assinar documentos dirigidos ao **SICREDI** em nome da **EMPRESA**;
- f) Receber os relatórios de controle do **SICREDI**;
- g) Receber as **FATURAS** para pagamento;
- h) Estabelecer contato com o **SICREDI**;
- i) Definir o tipo de **CARTÃO(ÕES)**;
- j) Definir a data de vencimento da **FATURA**;
- k) Definir a conta corrente para débito da **FATURA**;
- l) Definir os tipos de gastos permitidos a cada **PORTADOR**. A não definição implica a liberação para todos os tipos de gastos disponíveis para o produto;
- m) Atribuir limites apropriados às **TRANSAÇÕES** e/ou despesas de cada **PORTADOR**, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite estipulado pelo **SICREDI** à **EMPRESA**.

REPRESENTANTE LEGAL: Pessoa Física, apta a representar a **EMPRESA** por força do que dispõe seus atos constitutivos, responsável pelo cumprimento e disseminação

das informações sobre o objeto deste contrato, bem como pela indicação do(s) **REPRESENTANTE(S) AUTORIZADO(S)** e por efetuar solicitações diretamente na **COOPERATIVA** a respeito do(s) **CARTÃO(ÕES)**.

SENHA: código secreto, pessoal e intransferível enviado por correios ao **PORTADOR**.

SICREDI: Sistema de Crédito Cooperativo que engloba entre outras, o Banco e as Cooperativas de Crédito que carregam a marca Sicredi em seu nome. Para fins deste Contrato, considera todas, uma ou qualquer das empresas participantes.

SISTEMA: conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo **SICREDI** para emissão, administração e processamento dos Cartões Sicredi Empresarial.

TRANSAÇÃO(ÕES): toda a aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o **CARTÃO**, incluindo saques de dinheiro e outras operações oriundas deste Contrato.

VISA/MASTERCARD: é a marca da **BANDEIRA**.

III - DO INGRESSO

3.1 - O ingresso da **EMPRESA**, no Sistema do **CARTÃO** se dá (I) pela assinatura de seu **REPRESENTANTE LEGAL** em qualquer documento em que manifeste, de modo inequívoco, seu interesse pela proposta de ingresso, podendo ser pelo aceite, adesão ou assinatura, digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da

Medida Provisória nº 2.200-2, e após a expressa aceitação pelo **SICREDI** (II) pela solicitação do **CARTÃO** com a consequente aceitação das informações repassadas ao **SICREDI** através de acesso via web - internet, (III) aquisição via telemarketing, (IV) pelo primeiro uso do **CARTÃO**, por algum **PORTADOR** isoladamente em cada categoria (débito, crédito), (V) pela prática de qualquer ato ou fato relativo aos Cartões Sicredi Empresarial **VISA** e/ou **MASTERCARD**, inclusive o pagamento de **FATURA MENSAL**, caracterizando a utilização do **CARTÃO**. Na prática de qualquer dos atos acima enumerados estará, também, concomitantemente, aderindo ao presente Contrato nos termos e condições da modalidade aderida, do qual o(s) **PORTADOR(ES)** receberá(ão) uma cópia.

3.2 - O ingresso do(s) **PORTADOR(ES)** se dará somente com a autorização expressa do **REPRESENTANTE LEGAL E/OU AUTORIZADO** da **EMPRESA** e a aceitação do **SICREDI**, nos termos do item 3.1 acima.

IMPORTANTE: o **PORTADOR** tem conhecimento que deverá rejeitar o recebimento do **CARTÃO** ou da **SENHA** se o envelope que o contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato à **COOPERATIVA** em que o associado mantenha relacionado ou por intermédio do **CENTRAL DE RELACIONAMENTO**. Ao **PORTADOR**, é entregue, sob sigilo, a **SENHA** para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja nem exposta em local a que terceiros

tenham acesso, e principalmente, não podendo ser mantida junto com o **CARTÃO**. A **SENHA** equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

IV - PORTADOR COM DEFICIÊNCIA VISUAL

4.1 - A assinatura de documentos e entrega de cartão e senha para **PORTADORES** com deficiência visual, se dará da seguinte maneira:

i) ao receber o cartão e a senha de seus cartões Sicredi, o usuário portador de deficiência visual poderá solicitar a leitura, em voz alta, do inteiro teor dos instrumentos que estão lhe sendo entregues, tais como contrato, termos e demais documentos;

ii) a leitura poderá ser dispensada pelo deficiente visual, devendo, neste caso, ser expressamente indicada no Termo de Adesão;

(iii) o **PORTADOR** com deficiência visual deverá declarar, ainda que tenha optado pela dispensa da leitura dos documentos, que tomou conhecimento dos direitos e deveres das partes envolvidas, o que será certificado sempre por 2 (duas) testemunhas que poderão ser colaboradores da cooperativa.

V - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O pedido do ingresso, mediante proposta, será feito pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da **EMPRESA** interessado ou a seu mando, conforme formulário próprio do **SICREDI** ou da **COOPERATIVA**, contendo os dados cadastrais da **EMPRESA** e o(s) do(s)

seu(s) **PORTADOR(ES)**.

5.1.1 - Ditos informes passam a compor o banco de dados do **SICREDI** por elas poderão ser utilizados, inclusive em operações de marketing direto e telemarketing, respeitadas as disposições legais vigentes. As informações cadastrais são sigilosas e não serão fornecidas pelo **SICREDI** a terceiros. À **EMPRESA** é facultada consultar os seus dados pessoais arquivados no **SICREDI**.

5.2 O **PORTADOR** e a **EMPRESA** autorizam o **SICREDI** a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefone, e-mail, SMS e correspondência, para enviar comunicações a respeito do seu **CARTÃO**, tais como operações realizadas, limite de crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do **CARTÃO** e vencimento da **FATURA MENSAL**.

5.3 O **PORTADOR** e a **EMPRESA** autorizam ainda o envio de mensagens via SMS, mala direta e e-mails, desde que isentos de qualquer cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades da **COOPERATIVA** e/ou de qualquer das demais entidades e empresas que integram o **SICREDI**. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação expressa à **COOPERATIVA**.

5.4 O **SICREDI** comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação prever, as operações que possam estar configuradas na Lei nº. 9.613/98 (Lei que regula a

Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro), e demais disposições legais pertinentes a matéria. O **PORTADOR** e a **EMPRESA** autorizam, ainda, o **SICREDI** a fornecerem às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa ao uso do **CARTÃO**, o limite de crédito que lhe foi disponibilizado, e quaisquer outras informações exigidas pela legislação de regência, inclusive em relação às operações realizadas em moeda estrangeira.

5.5 O **PORTADOR** e a **EMPRESA** também autorizam, a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do **CARTÃO**, a **COOPERATIVA** e as demais entidades e empresas integrantes do **SICREDI** a: (i) trocar entre si informações relativas aos mesmos constantes nos cadastros das referidas entidades/empresas; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito - SCR, informações sobre o valor das dívidas a vencer e vencidas, bem como de coobrigações e garantias prestadas.

VI- ANUIDADE/TARIFAS

6.1 - Pela sua adesão ao **SISTEMA**, a **EMPRESA** pagará as tarifas descritas na tabela de tarifas divulgada pelo **SICREDI**, além daquelas informadas através da **FATURA MENSAL**, incluindo a anuidade, calculada por **CARTÃO** emitido, conforme tabela em vigor. A cada ano de permanência com o **CARTÃO** habilitado lhe será cobrada, antecipadamente, nova anuidade. O **SICREDI** poderá, a critério da **COOPERATIVA**, parcelá-la ou reajustá-la.

VII- UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

7.1 - O **CARTÃO** é de uso pessoal e intransferível do **PORTADOR** designado pela **EMPRESA**. Na face e/ou no verso do **CARTÃO**, entre outros dados, constará o nome do **PORTADOR**, nome da **EMPRESA**, número de identificação, a data de validade, tarja magnética e/ou chip, código de segurança (CVV), holograma de segurança e logomarca do **SICREDI** e da **VISA** ou da **MASTERCARD**.

7.1.1 - Havendo necessidade de substituição do **CARTÃO**, será atribuído um novo número de identificação, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização. A atribuição de novo número ao **CARTÃO** em nada altera a **CONTA CARTÃO**.

7.2 - Ao receber o(s) **CARTÃO(ÕES)**, o(s) **PORTADOR(ES)** deverá(ão) conferir os dados nele(s) constante, para que o(s) mesmo(s) possa(m) ser utilizado(s).

7.3 - A **EMPRESA** se responsabilizará pela utilização do **CARTÃO** dos **PORTADORES**, na forma permitida por este Contrato, bem como pelo sigilo e pelas consequências da divulgação das **SENHAS** dos **PORTADORES**.

7.4 - O **CARTÃO** será entregue ao **PORTADOR** bloqueado. O desbloqueio do **CARTÃO** deverá ser solicitado pelo **PORTADOR** ou pelo **REPRESENTANTE LEGAL E/OU AUTORIZADO** conforme instruções constantes no documento que acompanha o **CARTÃO**.

7.5 - O **SICREDI** poderá estabelecer

um limite máximo para utilização diária do cartão.

7.6 - O **SICREDI** poderá, atendendo a critérios de segurança, e mediante prévia comunicação à **EMPRESA**, limitar o uso do cartão em determinados horários (fora do horário comercial, considerando-se a hora oficial de Brasília), em finais de semana ou feriados.

7.7 - Fica o **SICREDI** isento de qualquer responsabilidade com relação a qualquer benefício ofertado pela bandeira **VISA** e/ou **MASTERCARD** pelo uso do cartão.

VIII- MODALIDADES E FUNCIONALIDADES

8.1 - Cada **CARTÃO** possui características próprias com modalidades, funcionalidades e limitações específicas de acordo com o que dispõe os itens seguintes:

8.1.1 - Os Cartões Sicredi Empresarial **VISA** e/ou **MASTERCARD** poderão englobar as seguintes categorias e funcionalidades:

- crédito: Rotativo, Saque, Parcelado Lojista e Parcelado Sicredi;
- débito: Saque na conta corrente da **EMPRESA**, Compra de Bens e Serviços - à vista débito da conta-corrente da **EMPRESA**.

8.1.2 - As categorias e funcionalidades de uso descritas na cláusula 8.1.1 poderão não ser disponibilizadas, em sua totalidade, ficando a exclusivo critério do **SICREDI** sua implementação e forma de disponibilização, desde que

obedecidas a legislação e normas em vigor. A disponibilização da categoria débito dependerá de regras específicas para movimentação da conta corrente da **EMPRESA** pelos **PORTADORES**.

IMPORTANTE: em todas as categorias e funcionalidades aqui descritas obriga-se a **EMPRESA** a responsabilizar-se por seu(s) **PORTADOR(ES)**, o uso, às cláusulas e condições aqui pactuadas.

8.1.3 - O SICREDI reserva-se o direito de não fornecer todas as categorias e funcionalidades aqui descritas. Poderão ainda ser autorizadas novas formas de utilização do **CARTÃO** e/ou novas funcionalidades, estando expressamente proibida, todavia, sua utilização por terceiros de maneira não prevista neste Contrato.

8.2 - CATEGORIA CRÉDITO

Nesta categoria, se disponível para o **PORTADOR**, será disponibilizado à **EMPRESA** um limite de crédito, distribuído entre os seus **PORTADORES**, podendo ser disponibilizadas as funcionalidades logo abaixo descritas.

8.2.1 - Rotativo

O Crédito Rotativo refere-se ao financiamento do saldo da **FATURA MENSAL**. O valor financiado corresponde a diferença entre o valor pago e o valor devido.

8.2.1.1 - Nesta função, a EMPRESA pode optar no dia do vencimento da **FATURA MENSAL** pelo pagamento parcial dos valores ali determinados, respeitando sempre o limite de

pagamento mínimo demonstrado na **FATURA MENSAL**.

8.2.1.2 - Na hipótese acima, o saldo remanescente será financiado pela COOPERATIVA em moeda nacional e poderá ser utilizado pela **EMPRESA** até, no máximo, o vencimento da fatura subsequente, conforme disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil e nos termos da Cláusula 15.9 e subitens, deste instrumento.

8.2.1.3 - Sobre o valor remanescente, incidirão encargos financeiros conforme política de crédito vigente da COOPERATIVA, a qual, neste ato, a EMPRESA garante e declara pleno e total conhecimento, atendendo ao discriminado na FATURA MENSAL do CARTÃO.

OBS.: o Crédito Rotativo restringir-se-á ao limite concedido à **EMPRESA** e/ou **PORTADOR**.

8.2.2 - Saque

8.2.2.1 - O PORTADOR, , poderá efetuar saques em dinheiro para pagamento único no dia do vencimento da **FATURA MENSAL**, atualizado com encargos financeiros proporcionais, respeitado o limite estabelecido e informado na **FATURA MENSAL**. Haverá a incidência de juros de financiamento *Pro Rata Die*, de acordo com o informado na **FATURA MENSAL**.

8.2.2.2 - Os saques poderão ser realizados nos canais informados pelo SICREDI.

OBS.: os saques em caixas automáticos de terceiros são passíveis de cobrança de tarifa

conforme tabela divulgada pelo **SICREDI** ou pela **COOPERATIVA**.

8.2.3 - Parcelado Lojista

8.2.3.1 - O **PORTADOR** poderá efetuar aquisição de bens e serviços, utilizando-se do parcelamento feito diretamente pelo **ESTABELECIMENTO**. Nesta funcionalidade o valor total da compra será dividido pelo número de parcelas acordado com o **ESTABELECIMENTO**.

8.2.3.2 - Para usufruir desta funcionalidade o **PORTADOR** deverá fazer opção por esta modalidade de pagamento e informar ao **ESTABELECIMENTO** no momento da compra e antes da realização da operação. Após a realização da operação, o **PORTADOR** deverá fazer a conferência de valores, opção do número de parcelas e digitar sua **SENHA** (ou realizar o pagamento por aproximação, de acordo com as regras vigentes), ou o **ESTABELECIMENTO** fará a impressão dos recibos da operação, onde o **PORTADOR** deverá assinar e devolver uma das vias do recibo, conforme exigência do **SICREDI**. O **PORTADOR** poderá exigir a entrega de uma via como comprovante da operação.

8.2.4 - Parcelado Sicredi

8.2.4.1 - O **PORTADOR**, caso o **CARTÃO** possua esta funcionalidade habilitada, poderá efetuar aquisição de bens e serviços, utilizando-se do parcelamento feito pela **COOPERATIVA**. Nesta modalidade o valor total da compra será dividido pelo número de parcelas solicitado

pelo **PORTADOR** e permitido pela **COOPERATIVA**. Haverá a incidência de juros de acordo com o número de parcelas de financiamento e demais tarifas descritas na tabela de tarifas divulgada pelo **SICREDI** ou pela **COOPERATIVA**, na **FATURA MENSAL**, no **CENTRAL DE RELACIONAMENTO** ou outro canal eleito pelo **SICREDI**.

8.2.4.2 - Para usufruir desta funcionalidade o **PORTADOR** deverá fazer a opção por esta modalidade de pagamento e informar o **ESTABELECIMENTO**, no momento da compra e antes da realização da operação, pela preferência de financiar sua compra direto com a **COOPERATIVA** inclusive o número de parcelas. Após a realização da operação, o **PORTADOR** deverá fazer a conferência de valores, do número de parcelas e apor sua **SENHA**, ou o lojista fará a impressão dos recibos da operação, onde o **PORTADOR** deverá assinar e devolver ao lojista uma das vias do recibo, conforme exigência do **SICREDI**. O **PORTADOR** poderá exigir a entrega de uma via como comprovante da operação.

8.3 - CATEGORIA DÉBITO

8.3.1 - Nesta categoria, se disponível para o **PORTADOR**, poderão ser disponibilizadas as funcionalidades (i) **Saque na Conta Corrente** e (ii) **Compra de Bens e Serviços à vista**.

8.3.2 - O(s) **PORTADOR(ES)** poderá(ão) efetuar saques em dinheiro com uso da **SENHA** pessoal atribuída, diretamente da conta-corrente da **EMPRESA**, mediante saldo disponível somado ao limite de cheque especial, se houver.

8.3.2.1 - Os saques poderão ser realizados nos canais informados pelo **SICREDI**.

8.3.2.2 - Os saques realizados em caixas automáticos de terceiros são passíveis de cobrança de tarifa conforme tabela divulgada pelo **SICREDI** ou pela **COOPERATIVA**.

8.3.3 - Além da possibilidade de saque referida acima, o(s) **PORTADOR(ES)** poderá(ão) efetuar o pagamento de compras de bens e serviços com débito direto da conta corrente da **EMPRESA** mediante saldo disponível somado ao limite de cheque especial, se houver.

8.3.4 - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada **TRANSAÇÃO**, poderá o **REPRESENTANTE LEGAL** ou **AUTORIZADO** da **EMPRESA**, mediante comunicação à **COOPERATIVA** ou à **CENTRAL DE RELACIONAMENTO**, contestar qualquer valor debitado em sua conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias da data do respectivo lançamento. O não exercício dessa faculdade implica o expresse reconhecimento da exatidão do lançamento.

8.3.5 - Se o **REPRESENTANTE LEGAL** ou **AUTORIZADO** da **EMPRESA** contestar indevidamente qualquer lançamento, a **COOPERATIVA** cobrará encargos, exigíveis juntamente com o valor original da **TRANSAÇÃO**, caso o valor em questão tenha retornado à conta-corrente do **PORTADOR** anteriormente à solução final da contestação.

8.4 - USO INTERNACIONAL

8.4.1 - Uso internacional caracteriza-se como uso do cartão em toda e qualquer transação realizada no exterior ou em sites internacionais, incluindo compras a crédito, débito ou saques.

8.4.1 O uso internacional do(s) **CARTÃO(ÕES)** está sujeito à normas especiais emitidas periodicamente pelo Banco Central do Brasil, as quais a **EMPRESA** e o **PORTADOR** deverão respeitar. As sanções civis daí decorrentes poderão, eventualmente, incluir multas que serão cobradas na própria **FATURA MENSAL** ou cancelamento da autorização de uso internacional. No caso de perda, roubo ou furto, fora do Brasil, a comunicação deverá ser feita ao escritório local da **VISA** e/ou **MASTERCARD**.

8.4.2 - O **SICREDI** possibilitará ao **PORTADOR** realizar saques em dinheiro, para emergências, em locais especificamente designados, com encargos financeiros devidos desde o momento do saque. Os saques realizados no exterior sujeitam-se às condições, normas e legislação de cada país.

8.4.3 - O **CARTÃO** poderá ser utilizado na realização de gastos com viagem ao exterior, respeitado o limite estabelecido pelo Banco Central do Brasil, entendendo-se esses gastos como aqueles necessários e suficientes à manutenção pessoal do viajante e pequenas despesas correlatas.

8.4.4 - Toda compra de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação e que, como tal, estejam sujeitos à regulamentação específica, é de

inteira responsabilidade da **EMPRESA**.

8.4.5 - Cada **TRANSAÇÃO** realizada em moeda estrangeira, que não o dólar dos Estados Unidos da América, ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela **VISA** e/ou **MASTERCARD** para a conversão ao dólar dos Estados Unidos da América.

8.4.6 - A taxa de serviço de conversão, se houver, será debitada da conta corrente da **EMPRESA** ou da **FATURA MENSAL** dependendo da modalidade da transação.

8.4.7 - Nas **TRANSAÇÕES** havidas na categoria débito, o valor de referidas **TRANSAÇÕES** realizadas em moeda estrangeira, convertido para o dólar dos Estados Unidos da América, quando for o caso, será debitado pelo equivalente em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América do dia da **TRANSAÇÃO**.

8.4.8 - Quando da utilização do cartão no exterior, as Bandeiras serão as responsáveis pelo processo operacional da liquidação internacional e pela realização da operação de câmbio, ficando o **EMISSOR** responsável pela liquidação em reais junto à **BANDEIRA**. O custo do IOF da operação será repassado à **EMPRESA**.

8.4.9 - Quando do uso do cartão no exterior (crédito ou débito) ou em sites internacionais para compras ou saques em moeda estrangeira, o valor será convertido inicialmente

para dólar americano (caso a compra seja realizada em outra moeda) e depois para reais, com base na taxa de conversão do dólar americano utilizada pelo **EMISSOR** no dia da compra ou saque, que poderá ser diferente daquela divulgada pelo Banco Central.

8.4.10 - Diariamente será disponibilizada no site do Sicredi, a cotação do dólar do dia.

8.4.11 - Os saques no exterior são passíveis de cobrança de tarifa conforme tabela divulgada pelo **SICREDI** ou pela **COOPERATIVA**.

IX - PARCERIAS

9.1 - Por força de relacionamentos mantidos pelo **SICREDI** com empresas **PARCEIRAS**, os **PORTADORES** poderão obter benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelo **PARCEIRO**, os quais serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação do **SICREDI** e/ou da **COOPERATIVA**.

9.1.1 - Por força da parceria descrita no item acima, o **PORTADOR** e a **EMPRESA** autorizam expressamente o **SICREDI** a disponibilizar os seus dados cadastrais ao **PARCEIRO**, incluindo, mas não se limitando a nome, dados pessoais e de consumo, com o objetivo de viabilizar a concessão de produtos, benefícios e facilidades à **EMPRESA**.

9.2 - O **SICREDI** não possui qualquer responsabilidade pela concessão (ou negação), de facilidades, produtos ou serviços pelo **PARCEIRO** à **EMPRESA**.

9.3 - Os benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelo **PARCEIRO** poderão ser descontinuados a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

9.4 - Os gastos do **CARTÃO** poderão ser convertidos em pontuação para participação em programas de fidelidade e/ou recompensas, desde que disponibilizados pelo **SICREDI**. Tais programas serão regrados por regulamento próprio a ser disponibilizado no ato da contratação.

X - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

10.1 - A **EMPRESA** responderá pelo uso do(s) **CARTÃO(ÕES)**, em todas as categorias e funcionalidades descritas neste instrumento, praticado por seu(s) **PORTADORES**, obrigando-se, integralmente, às cláusulas e condições aqui pactuadas, bem como à legislação vigente.

10.2 Compete à **EMPRESA** informar ao **PORTADOR** sobre as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de quaisquer outras:

(i) Verificar os dados lançados nos dispositivos de venda do **ESTABELECIMENTO**, sendo certo que o uso presencial do cartão, digitação de senha e/ou fornecimento de dados (indicação do número do **CARTÃO** com código de segurança e data de validade), conforme o caso, caracteriza a inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, obrigando-se por todos os encargos e responsabilidade delas decorrentes. Eventuais divergências nos preços, parcelas ou ocorrências

de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo **PORTADOR** através do **CARTÃO**, não eximem a **EMPRESA** da obrigação de pagamento no vencimento, pois ao **SICREDI** nenhuma responsabilidade caberá por tais anomalias;

(ii) Zelar pela segurança do **CARTÃO** na qualidade de fiel depositário, guardando-o(s) em lugar seguro, sendo também responsável pelo sigilo de sua(s) **SENHA(S)**, mantendoa(s) sempre separada(s) do(s) **CARTÃO(ÕES)**.

10.3 - O fornecimento da **SENHA** eletrônica ao(s) **PORTADOR(ES)** implica também autorização da **EMPRESA** para que o(s) **PORTADOR(ES)** movimente(m) as operações decorrentes do uso do **CARTÃO**.

10.4 - A **EMPRESA**, bem como o seu Representante, obriga-se a imediatamente informar ao Sicredi, por escrito, diretamente na agência da **COOPERATIVA** ou por meio de outro meio disponibilizado pelo **SICREDI**, a mudança de endereço residencial e/ou comercial ou qualquer alteração nos dados cadastrais por eles fornecidos quando da contratação dos produtos de **CARTÃO**, bem como a validar, no mínimo anualmente, todos os seus dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

XI - SEGURANÇA E FACILIDADES

11.1 - Nenhuma **TRANSAÇÃO** em **ESTABELECIMENTOS** será feita sem autorização do **PORTADOR**, que ocorre mediante:

- uso de **SENHA** eletrônica, fornecida ao **PORTADOR** e/ou por aproximação do dispositivo de pagamento, de acordo com as regras vigentes;
- em caso de vendas por telefone e/ou outro meio não presencial (internet, etc.), pela indicação do número do **CARTÃO**, data de validade e o código de segurança do **CARTÃO - CSC**, três últimos dígitos do verso do **CARTÃO**.

11.2 - Nem todos os **ESTABELECIMENTOS** estão autorizados a efetuar **TRANSAÇÕES** por telefone ou internet, da mesma forma, o **SICREDI** poderá não disponibilizar essa forma de compra.

11.3 - O **SICREDI** colocará à disposição do **REPRESENTANTE AUTORIZADO** sistema de atendimento telefônico (**CENTRAL DE RELACIONAMENTO** e **CANAIS DIGITAIS**), visando esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao(s) **CARTÃO(ÕES)**.

11.4 - Em caso de perda, roubo, furto do(s) **CARTÃO(ÕES)**, mesmo que vencido(s) ou cancelado(s), a **EMPRESA** ou o **PORTADOR** deverá comunicar imediatamente o fato à **CENTRAL DE RELACIONAMENTO E/OU CANAIS DIGITAIS**, fornecendo elementos esclarecedores, para que se possam tomar as medidas necessárias a fim de se evitar sua utilização por terceiros. É obrigação da **EMPRESA** garantir o aviso à **CENTRAL DE RELACIONAMENTO** e/ou **CANAIS DIGITAIS**, caso suspeite que o mesmo esteja sendo usado indevidamente por terceiros. As

operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**.

11.5 - Não está coberto pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do **CARTÃO** nas transações em terminais eletrônicos com o uso de **SENHA**, posto que a **SENHA** é sigilosa de atribuição e conhecimento único e exclusivo da **EMPRESA**, que responderá por quaisquer despesas e prejuízos havidos.

11.6 - Caso sejam detectados pelo **SICREDI** indícios ou suspeitas de uso indevido do **CARTÃO** o **SICREDI** poderá efetuar o bloqueio do **CARTÃO** até o encerramento das investigações.

11.6.1 - O bloqueio do **CARTÃO** será baseado no histórico de uso do **CARTÃO** pelo(s) **PORTADOR(ES)**, podendo o **SICREDI** ou ainda a **CENTRAL DE RELACIONAMENTO**, entrar em contato com o **PORTADOR** ou com a **EMPRESA** a fim de solicitar a confirmação da operação. Caso não sejam satisfatórias as informações prestadas pelo **PORTADOR** ou não ocorra a sua localização, o **CARTÃO** permanecerá bloqueado como medida de segurança, até a realização de contato do **REPRESENTANTE AUTORIZADO** da **EMPRESA** com a **CENTRAL DE RELACIONAMENTO** ou o seu comparecimento à **COOPERATIVA**, se necessário.

11.7. Como medida de segurança o **SICREDI** resguarda-se ao direito de cancelar, mediante prévio aviso à **EMPRESA**, o cancelamento do(s)

CARTÃO(ÕES) inativo, assim entendido aquele(s) que não tenha recebido transação por período igual ou superior a seis meses.

11.7.1. A **EMPRESA** poderá, no entanto, requerer novo cartão, na categoria débito, a qualquer tempo, sem quaisquer custos adicionais.

XII - PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO - (Contactless)

12.1 - Os cartões Sicredi possuem tecnologia para pagamento por aproximação. Essa funcionalidade permite ao **PORTADOR** utilizar seus cartões aproximando-os de máquinas habilitadas, sem necessidade de inserção e digitação de **SENHA**.

12.2 - Para pagamentos superiores ao máximo permitido pelo Sicredi, a inserção do chip na máquina e a digitação de **SENHA** serão solicitados.

12.3 - Para transações no Brasil e no exterior, é necessário consultar as regras locais de limite da transação.

12.4 - Para obter os valores limites para transações por aproximação, o **REPRESENTANTE AUTORIZADO** e/ou **REPRESENTANTE LEGAL** poderá contatar os canais de atendimento disponíveis do **SICREDI**.

XIII - CARTEIRAS DIGITAIS

13.1 - É permitido o pagamento de compras e serviços presenciais ou online sem a necessidade do cartão físico, através de parceiros do **SICREDI**, mediante adesão, leitura e aceite de Termo da respectiva carteira digital a ser utilizada pelo **PORTADOR**.

13.1.1. O **PORTADOR** deverá consultar no site do Sicredi quais as carteiras digitais integram a lista de parceiros do **SICREDI**.

13.2. As responsabilidades e obrigações se mantêm inalteradas, vigendo as contidas neste Contrato.

13.3 - O **SICREDI** não se responsabiliza por instabilidades na plataforma de carteira digital desenvolvida por empresas terceiras, bem como se o **ESTABELECIMENTO** não tiver tecnologia compatível, assim como a não aceitação de pagamento por aproximação ou simplesmente pelo desejo de não aceitar pagamentos por esse meio.

XIV - PROCESSO DE CONTESTAÇÃO E DISPUTA (CHARGEBACK)

14.1 - Em caso de não reconhecimento de compras feitas com cartões Sicredi ou desacordo comercial entre o **PORTADOR** do **CARTÃO** e o **ESTABELECIMENTO**, é possível abrir um processo interno de contestação, o qual é avaliado pela **BANDERIA** do **CARTÃO**. Para tanto, o **PORTADOR** deve contatar o **SICREDI** através de um dos canais de atendimento disponível e informar o interesse em abrir o procedimento de contestação de compras.

14.2 - Prazo: O **REPRESENTANTE LEGAL** ou **AUTORIZADO** poderá abrir processo de *chargeback* até 120 dias a contar da data da transação contestada. O prazo para encerramento do processo de *chargeback*, assim como a documentação necessária de apresentação pelo **REPRESENTANTE LEGAL** ou **AUTORIZADO** irão depender da determinação da **BANDEIRA** do seu **CARTÃO**. Portanto, estas informações poderão

ser consultadas pelo **REPRESENTANTE LEGAL** ou **AUTORIZADO** por meio dos canais de atendimento do **SICREDI**.

14.3 - O Sicredi se exime de quaisquer responsabilidades advindas de processos de contestações negados, uma vez que todo o procedimento é regrado e avaliado pela **BANDEIRA** do **CARTÃO**.

XV - FATURA MENSAL E PAGAMENTO

15.1 - Mensalmente, o **SICREDI** prestará contas das **TRANSAÇÕES** havidas e já processadas, emitindo para a **EMPRESA**, a **FATURA MENSAL** de sua conta, hábil para pagamento junto à rede bancária e às **COOPERATIVAS**, contendo, no mínimo:

- nome do **PORTADOR**;
- identificação discriminada das operações realizadas por **CARTÃO**;
- data do vencimento;
- data de cada **TRANSAÇÃO**, valor e identificação do **ESTABELECIMENTO**, conforme o cadastro do mesmo;
- valor mínimo a ser pago;
- saldo devedor mensal total;
- saques realizados;
- encargos do período;
- valor percentual máximo de encargos para o próximo período, quando alterado;
- limite de crédito da **CONTA RELACIONAMENTO**;
- valor pago no mês anterior e o saldo anterior devido;
- taxa de inscrição, anuidade e outras taxas, quando devidas.
- Valor parcelado, conforme

adesão pela **EMPRESA**.

15.2 - É obrigação da **EMPRESA** efetuar o pagamento da **FATURA MENSAL** até o vencimento. A **EMPRESA** pode optar em ter sua fatura disponibilizada nos **CANAIS DIGITAIS** ou receber a fatura impressa no endereço de correspondência.

15.3 Caso a **EMPRESA** opte pelo débito automático da **FATURA MENSAL** em conta corrente:

- (i) O **SICREDI** fica instruído e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente da **EMPRESA**, independente de qualquer aviso e, diariamente e de forma recorrente, os valores exigíveis pelas **FATURAS MENSAIS**, até a integral liquidação da dívida;
- (ii) A **EMPRESA** obriga-se a sempre manter saldo na conta corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizado;
- (iii) Não havendo saldo suficiente para pagamento, a **EMPRESA** autoriza o **SICREDI** a realizar diariamente, tentativas de débito na conta corrente, a qualquer momento, no valor total da **FATURA MENSAL**;
- (iv) O pagamento posterior à data de vencimento da fatura, ainda que tenha ocorrido por débito automático nos termos do item acima, acarretará normalmente a incidência dos encargos por atraso de pagamento previstos neste instrumento.

15.4 - A **EMPRESA** poderá, no prazo

de 10 (dez) dias corridos após o vencimento da **FATURA MENSAL**, formular reclamação sobre qualquer irregularidade nela encontrada. Em não se manifestando a **EMPRESA** no prazo estabelecido, a prestação de contas será tida como aceita, sendo os valores ali lançados admitidos como representativos da dívida certa, líquida e exigível, configurando-se, na hipótese, referido documento como confissão de obrigação de pagar a quantia certa. Poderá a **COOPERATIVA**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de uma dívida, admitir que as **FATURAS MENSAIS** sejam pagas deduzidas as parcelas contestadas. Verificada a improcedência da reclamação, incidirão os encargos previstos neste instrumento, desde o vencimento da respectiva **FATURA MENSAL**.

15.5 - As quantias despendidas no exterior serão convertidas do seu valor apurado em dólar dos Estados Unidos da América para moeda nacional, conforme informadas na **FATURA MENSAL**, devendo ser quitadas de forma integral, sem a possibilidade de parcelamento ou financiamento, salvo determinação expressa do **SICREDI** em contrário. A eventual diferença apurada em virtude da variação cambial entre a data do processamento da **FATURA MENSAL** e seu vencimento será compensada na **FATURA MENSAL** seguinte, através de lançamento a débito ou a crédito. Decorrido o prazo de vencimento da **FATURA MENSAL** sem pagamento, o saldo devedor em dólares dos Estados Unidos da América será convertido automaticamente para moeda nacional, sofrendo então os acréscimos moratórios previstos no

presente Contrato.

15.6. **EMPRESA** pode liquidar antecipadamente, no todo ou em parte, o saldo devedor das parcelas vincendas das operações de crédito contratadas em decorrência deste Contrato, com desconto proporcional dos juros, se houver, mediante prévia requisição à **CENTRAL DE RELACIONAMENTO** e solicitar o valor para pagamento ou dirigir-se a **COOPERATIVA** para efetuar o pagamento de forma avulsa. Neste caso, o valor presente da operação será calculado mediante a utilização da taxa de juros contratada.

15.7. - A **EMPRESA** reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira, constante da **FATURA MENSAL**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira.

15.9 - Parcelamento da Fatura

15.9.1 - Após decorrido o prazo máximo de Crédito Rotativo nos termos da cláusula 8.2.1, o saldo remanescente poderá ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, conforme dispõe a regulamentação do Banco Central do Brasil.

15.9.2 - Conforme item acima, o parcelamento do saldo remanescente será ofertado à **EMPRESA** na própria **FATURA MENSAL**, constando nela a quantidade de parcelas possíveis.

15.9.3 - Sobre o valor parcelado, incidirão encargos financeiros conforme política de crédito vigente da **COOPERATIVA** e de conhecimento da **EMPRESA**, atendendo ao discriminado na **FATURA MENSAL** do

CARTÃO.

15.9.4 - Contratado o parcelamento, o valor da parcela devido em cada mês estará discriminado na **FATURA MENSAL** e comporá o seu pagamento mínimo, obrigatoriamente.

15.9.5 - Além da possibilidade do pagamento mínimo da fatura, a **EMPRESA** também poderá optar pelo parcelamento do saldo mensal de sua fatura em até 12 vezes, quando disponível, de acordo com as considerações estabelecidas na sua **FATURA MENSAL**.

15.9.6 - Tanto sobre o valor remanescente como do valor parcelado, incidirão encargos financeiros conforme política de crédito vigente da **COOPERATIVA** e de conhecimento da **EMPRESA**, atendendo ao discriminado na **FATURA MENSAL** do **CARTÃO**.

XVI - LIMITE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO

16.1 - Com base nos dados cadastrais e outras informações da **EMPRESA**, será concedido o limite de crédito em sua **CONTA RELACIONAMENTO** que será distribuído, conforme definição da **EMPRESA**, na(s) **CONTA CARTÃO(ÕES)** de seu(s) **PORTADOR(ES)**, para uso nacional e internacional. O(s) **PORTADOR(ES)** não poderá(ão), em hipótese alguma, ultrapassar esse limite, incluindo-se aí, mensalmente, o valor financiado e seus respectivos encargos, saques e aquisições de bens e serviços, de forma parcelada e à vista. O eventual excesso deverá ser obrigatoriamente pago, pela **EMPRESA**, na data do vencimento, compondo o pagamento mínimo. A

COOPERATIVA poderá exigir que o excesso seja pago antecipadamente e/ou cobrada tarifa sobre a administração do risco.

16.2 O **SICREDI**, para a disponibilização do limite de crédito, poderá exigir garantidor à **EMPRESA**, o qual assumirá a responsabilidade como fiador(a) e principal pagador(a) da afiançada em favor do **SICREDI**, pelo pagamento integral das obrigações decorrentes da utilização do limite de crédito concedido à **EMPRESA**.

16.3 - O **SICREDI** poderá aumentar o limite de crédito, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito, o que desde já fica autorizado pela **EMPRESA**. A majoração de limite de crédito será previamente informado à **EMPRESA**, por intermédio dos canais e meios eletrônicos disponíveis (fatura, aplicativos, site, SMS, etc.).

16.4 - Caso a **EMPRESA** não aceite o aumento de limite de crédito, deverá manifestar-se nesse sentido por meio de contato diretamente à **COOPERATIVA**, ensejando, assim, a manutenção do limite já praticado.

16.5 - O uso do Cartão na Categoria Crédito, após a comunicação do aumento, implicará na expressa concordância da **EMPRESA** com o novo limite de crédito.

16.6 - O **SICREDI** realizará avaliações de crédito e restrições cadastrais periodicamente, podendo, com base em tais informações restringir os limites de crédito concedido, negar

autorização para utilização do **CARTÃO**, bloqueá-lo ou ainda não permitir o desbloqueio de **CARTÕES** por tempo indeterminado e/ou até que a **EMPRESA** esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pela **COOPERATIVA**.

16.7 - O **SICREDI**, diretamente, ou através da **COOPERATIVA**, poderá, considerando os limites de crédito compatíveis com o perfil da **EMPRESA**, **reduzir o limite de crédito, a qualquer momento**, sendo **EMPRESA** comunicada de acordo com a legislação em vigor. A não aceitação da alteração do limite, poderá ser manifestada através de contato diretamente à **COOPERATIVA**, sendo que a não aceitação ensejará a rescisão imediata deste Contrato.

16.8 - É concedido à **EMPRESA** o direito de financiar parte de seu saldo devedor, desde que pague pelo menos o valor mínimo devido descrito na **FATURA MENSAL**.

16.9 - A opção pelo financiamento também ocorre com o não pagamento do valor mínimo devido da **FATURA MENSAL**, hipótese em que o crédito aberto englobará o total dos valores e encargos devidos na respectiva **FATURA MENSAL**, multas e tarifas de serviços de cobrança.

16.10- Ao realizar compras Parcelado Sicredi, efetuar saques emergenciais, financiamento rotativo, ou parcelamento da sua **FATURA MENSAL**, a **EMPRESA** fica ciente de que estará, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento com a

COOPERATIVA, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **CARTÃO**, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito da **COOPERATIVA** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

16.11 - As modalidades de financiamento citadas no item acima poderão ser disponibilizadas ou não, a critério da **COOPERATIVA**, dependendo da categoria e funcionalidades do **CARTÃO** da **EMPRESA**, avaliações de crédito e/ou restrições cadastrais.

16.12- A **COOPERATIVA** fica responsável pelo comando dos lançamentos a débito e a crédito na citada operação de crédito.

16.13- A **COOPERATIVA** é responsável pela prestação de informação sobre os valores financiados à **EMPRESA**.

16.14- O **SICREDI** informará mensalmente, através da **FATURA MENSAL**, o valor percentual máximo dos encargos contratuais a serem cobrados da **EMPRESA** pela utilização de crédito junto à **COOPERATIVA**, os quais se compõem de parte fixa determinada pela **COOPERATIVA** (remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento) e parte variável representada pelo custo do financiamento de acordo com as políticas de crédito então vigentes.

16.15 - Fica esclarecido que não estão incluídos nos encargos contratuais informados na **FATURA**

MENSAL as despesas incorridas por cobrança extrajudicial, tarifas e registros.

16.16 - Em caso de atraso, não pagamento ou pagamento menor que o mínimo devido, todo o saldo devedor será, a critério da **COOPERATIVA**, financiado nos moldes acima. Contudo, sobre o valor em mora serão cobrados, além dos encargos de normalidade, aqueles decorrentes de infração contratual, conforme disposto no capítulo XVII, abaixo.

IMPORTANTE: todo e qualquer tributo que seja ou que possa ser exigido em razão da **TRANSAÇÃO** de financiamento, especialmente o IOF, correrá por conta da **EMPRESA**, ressalvada disposição legal em contrário.

XVII - AS PENALIDADES

17.1 - A falta ou atrasos nas obrigações de pagamento da **EMPRESA** conferem à **COOPERATIVA**, bem como ao **SICREDI**, o direito de considerar, a qualquer tempo, rescindido o Contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

17.2 - Qualquer quantia devida pela **EMPRESA**, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento, aos juros e encargos capitalizados mensalmente, conforme abaixo descrito, além das seguintes penalidades e tributo:

a) encargos para crédito rotativo ou encargos de parcelamento da fatura, a depender da modalidade de financiamento, a serem

indicados na **FATURA MENSAL** da **CONTA RELACIONAMENTO**;

b) multa de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação em vigor, sobre as prestações (operações de compras de bens e serviços, e saques efetuados) e demais obrigações devidas, enquanto houver atraso ou falta de pagamento;

b) Juros de Mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração.

c) IOF adicional ou outro tributo que venha a substituí-lo.

17.3 - As despesas decorrentes do sistema de cobrança serão suportadas pela **EMPRESA**, conforme taxas a serem definidas pela **COOPERATIVA** e pelo **SICREDI**.

17.4 - Uma vez excluídos do sistema de financiamento, os valores devidos acrescidos dos encargos acima serão atualizados diariamente por índice a ser definido pelo **SICREDI** e/ou pela **COOPERATIVA** e previamente informado a **EMPRESA**.

17.5 - As aquisições de bens e/ou serviços, inclusive aquelas em que os pagamentos forem parcelados, bem como os saques em dinheiro processados após a ocorrência do inadimplemento, efetuados em qualquer data, terão vencimento imediato e os valores serão incorporados ao saldo devedor para efeito da apuração dos valores referentes às taxas de juros e demais encargos de financiamento devidos independentemente da emissão da respectiva **FATURA MENSAL**.

17.6 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, qualquer quantia devida pela **EMPRESA**, vencida e não paga, confere à **COOPERATIVA**, bem como ao **SICREDI**, o direito de realizar a

compensação dos valores devidos e não pagos com quaisquer créditos e recursos disponíveis em conta de depósito, aplicação financeira e investimento de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos na **COOPERATIVA** e/ou em qualquer das demais entidades que integram o **SICREDI** pela **EMPRESA** e/ou por avalista(s)/fiador(es).

XVIII - PRAZO E CAUSAS DE RESCISÃO

18.1 - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido, por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio. O aviso pela **EMPRESA** poderá ocorrer diretamente na agência da **COOPERATIVA** ou por meio da **CENTRAL DE RELACIONAMENTO**.

18.2 Terá direito a **EMPRESA** à devolução ou compensação da parcela da anuidade não incorrida.

18.3 - Uma vez rescindido imotivadamente o Contrato, deverão os **PORTADORES** abster-se de utilizar o **CARTÃO** com a finalidade prevista neste Contrato, cabendo a **EMPRESA** garantir a correta inutilização do **CARTÃO**.

18.4 A **EMPRESA** permanecerá responsável pelos débitos/obrigações remanescentes e derivados, a qualquer título do presente ajuste, que lhe serão apresentados pela **COOPERATIVA** ou pelo **SICREDI** logo que apurados, para pagamento de uma só vez.

18.5 - Além das hipóteses contempladas neste Contrato, constituirão causa de rescisão,

independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade:

(i) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, por parte da **EMPRESA** e/ou de seu(s) **PORTADOR(ES)**;

(ii) verificação pelo **SICREDI** de serem inverídicas as informações prestadas pela **EMPRESA** e/ou pelos **PORTADORES**;

(iii) prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da **EMPRESA** e seus **PORTADORES** visando à obtenção de vantagens oferecidas pelo **CARTÃO**;

(iv) situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado na proposta de adesão da **EMPRESA**;

(v) a prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste Contrato, que visem a prejudicar a parte contrária;

(vi) desfiliação da **COOPERATIVA** do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo ou mera determinação de desfiliação pela Cooperativa Central cuja qual a **COOPERATIVA** esteja afiliada;

(vii) se a **EMPRESA** se encontrar em AD - Adiantamento a Depositante ou possuir dívidas vencidas e não pagas junto ao **SICREDI**;

(viii) se o **SICREDI** constatar que a **EMPRESA** apresenta situação cadastral irregular ou inativa junto à Receita Federal do Brasil;

(ix) se o **SICREDI** constatar que a **EMPRESA** tem seu CNPJ

incluído em lista de irregularidades junto ao Banco Central do Brasil e/ou outro Órgão da Administração Pública Federal;

(x) se o **SICREDI** constatar que a **EMPRESA** possui qualquer bloqueio judicial ou interno no **SICREDI**, mesmo que parcial, ou outras que afetem seu risco, de acordo com as Políticas Internas de Risco e de Crédito do Sicredi;

(xi) se houver o encerramento das atividades da **EMPRESA**.

(xii) se a **EMPRESA** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **COOPERATIVA** integrante do **SICREDI** a qual é associada, previstos no Estatuto Social;

(xiii) quando a **EMPRESA** solicitar demissão, ser eliminada ou excluída do quadro social da **COOPERATIVA** integrante do **SICREDI**.

18.6 - Uma vez rescindido o Contrato, independentemente de sua causa, deverá a **EMPRESA** quitar integralmente os valores devidos, a título da utilização do cartão, considerando todas as faturas eventualmente vencidas e aquelas a vencer, abstendo-se de utilizar o(s) CARTÃO(ÕES).

18.7- Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratuais, o(s) **CARTÃO(ÕES)** deverá(ão) ser imediatamente inutilizados pela **EMPRESA**. A partir do encerramento das relações contratuais, a utilização dos **CARTÕES** será considerada fraudulenta, sujeitando a **EMPRESA**

às sanções cabíveis.

XIX - ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - O **SICREDI** poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comuniquem à **EMPRESA** com a antecedência. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na **FATURA MENSAL**. Não serão abrangidas nessa hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

19.2 - Caso a **EMPRESA** não concorde com as alterações, deverá no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, rescindir o Contrato, comunicando ao **SICREDI** ou à **COOPERATIVA**, abstendo-se do uso do **CARTÃO** desde a data do recebimento da comunicação. A ausência de manifestação da **EMPRESA**, no prazo assinalado, ou o uso do **CARTÃO** por pelo menos um **PORTADOR**, serão tidos como aceitação das alterações ocorridas.

XX - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - A **EMPRESA**, desde já, autoriza o **SICREDI**, ou terceiros por eles nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados, bem como as informações relativas à perda, roubo ou extravio do **CARTÃO**. A constatação da inveracidade das alegações configurará infração contratual, facultando à **COOPERATIVA**, a rescisão do Contrato sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

20.2 - Caso a **EMPRESA** venha a sofrer restrições cadastrais ao longo da vigência deste Contrato, inclusive e em especial junto a outras empresas do **SICREDI**, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo **SICREDI**.

20.3 - O **SICREDI** não se responsabiliza pela eventual restrição de **ESTABELECIMENTOS** à aceitação do **CARTÃO**.

20.4 - Não pagos pela **EMPRESA** quaisquer valores devidos à **COOPERATIVA**, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá o **SICREDI**, suspender a utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)** de crédito ou rescindir o Contrato, na forma do item 18.5 deste instrumento.

20.5 - Verificada a inadimplência de que trata o item 20.4 retro desta Cláusula, a **EMPRESA** e o(s) **PORTADOR(ES)**, deverão abster-se de utilizar o **CARTÃO**.

20.6 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

20.7 - Em qualquer hipótese de rescisão do presente Contrato, as Cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento, mora e financiamento, inclusive no que diz respeito ao mandato, permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais, desobrigando-se, contudo, o **SICREDI** da emissão de **FATURA(S) MENSAL(IS)**.

20.8 - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente

Contrato, fica eleito o foro da parte demandada, como o competente, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.9 - Este Contrato está disponível em seu inteiro teor na agência da **COOPERATIVA**, no site www.sicredi.com.br e na **CENTRAL DE RELACIONAMENTO**.

20.10 - Este Contrato encontra-se registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS, sob número 1731426.